

Através da promulgação da Lei Complementar nº421, de 05 de agosto de 2008, pelo Governador do Estado de Santa Catarina, fica alterado o texto da Lei nº7.702, de 22 de agosto de 1989, que trata das pensões às pessoas com deficiência mental severa.

Art. 1º Fica instituída pensão mensal no valor previsto no art. 3º da Lei Complementar nº322, de 02 de março de 2006, devida aos portadores de deficiência mental severa, definitivamente incapazes para o trabalho, cujos pais, tutores ou curadores, responsáveis pela sua criação, educação e proteção, que residam no Estado há pelo menos dois anos e auferam renda inferior ao valor de dois salários mínimos ou sucedâneo.

§ 1º Em decorrência de dificuldades técnicas em caracterizar o grau de deficiência, os portadores de deficiência mental com idade inferior a quatro anos poderão ser contemplados pela pensão referida neste artigo.

§ 2º O benefício de que trata o caput deste artigo deverá ser regulamentado no prazo de noventa dias após a publicação desta Lei.” (NR)